

Nota Pública - III Programa Nacional de Direitos Humanos

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher [CNDM] através das representações constituídas pela sociedade civil vem a público manifestar seu apoio ao Ministro da Secretaria Especial de Direitos Humanos, Paulo Vannuchi e ao III Programa Nacional de Direitos Humanos [PNDH 3], lançado pelo Presidente da República no dia 21 de dezembro de 2009, fruto das proposições aprovadas na 11ª Conferência Nacional de direitos humanos, realizada em 2008.

Para além do que representa esse PNDH 3 na consolidação da democracia em nosso País, nosso apoio também se estende à justa e corajosa iniciativa de inclusão do tema dos direitos sexuais e reprodutivos no mencionado Programa, explicitado nos seguintes termos: “apoiar a aprovação do projeto de lei que descriminaliza o aborto, considerando a autonomia das mulheres para decidir sobre seus corpos”.

É de conhecimento de todos/as que a prática do abortamento inseguro realizada na clandestinidade tem trazido, ao longo dos anos, sérias consequências na vida de um importante contingente de mulheres e, conseqüentemente, inevitáveis prejuízos aos cofres públicos devido aos graves e reconhecidos problemas de saúde pública daí decorrentes, por afetar a saúde física e mental das mesmas.

Importante lembrar que o Estado Brasileiro ratificou os principais tratados internacionais de direitos humanos no âmbito das Nações Unidas, que podem e devem ser aplicados para o contexto da saúde da mulher e dos direitos sexuais e reprodutivos, como: o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos; o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e a Convenção sobre a Tortura.

Ratificou também os principais tratados internacionais de direitos humanos no âmbito do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, como a Convenção Americana de Direitos Humanos; a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e a Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - Protocolo San Salvador.

Além do mais, o Estado Brasileiro é signatário de documentos internacionais produtos das Conferências Internacionais, que expressam os compromissos dos governos em relação à saúde da mulher e seus direitos sexuais e reprodutivos, dentre os quais, a Conferência Internacional de

População e Desenvolvimento (Cairo, 1994), a IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, 1995), a Cúpula sobre Desenvolvimento Social (1995), a Sessão Especial da Assembléia Geral das Nações Unidas sobre a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (1999), a Resolução da Declaração do Milênio das Nações Unidas, adotada pela Assembléia Geral (2000) e a Sessão Especial da Assembléia Geral das Nações Unidas sobre a IV Conferência Mundial sobre a Mulher.

Pelo fato de vários tratados, pactos e convenções internacionais articularem-se sob a denominação "Direito Internacional dos Direitos Humanos" que tem como finalidade a proteção de direitos nas suas mais diversas dimensões (civis, culturais, sociais, ambientais e de solidariedade dos povos) e, considerando que o Governo Brasileiro é um dos signatários, há, portanto, explicitamente o dever de cumpri-los integralmente. Nesse sentido, deve assegurar que leis, políticas e práticas devem ser rigorosamente respeitadas, protegidas e asseguradas na perspectiva da plena realização dos direitos humanos, como o direito à vida, à saúde, à liberdade e segurança da pessoa, dentre outros.

É, pois, com base nesses compromissos que nós do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher nos manifestamos no sentido de que seja assegurada a qualidade de vida da população brasileira, das mulheres em particular, naquilo que constitui seus direitos, ora contemplados no PNDH 3.